



BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Número 6 - 14 de fevereiro de 2023 - Extraordinário - 4ª parte

REITORIA

PROFESSOR CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
Vice-Reitor em Exercício da Reitoria

PROFESSOR JOSÉ LUIS LOPES DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete da Reitoria

PROFESSORA GISELE VIANA PIRES
Pró-Reitora de Graduação-PR/1

PROFESSORA DENISE MARIA GUIMARÃES FREIRE
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2

PROFESSOR EDUARDO RAUPP DE VARGAS
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3

PROFESSOR ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Pró-Reitor de Pessoal-PR/4

PROFESSORA IVANA BENTES OLIVEIRA
Pró-Reitora de Extensão-PR/5

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6

ROBERTO VIEIRA
Pró-Reitor de Políticas Estudantis - PR/7

MARCOS BENILSON GONÇALVES MALDONADO
Prefeito

JOSÉ CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor do Escritório Técnico da Universidade - ETU

NOTICIÁRIO

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUF RJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail - junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de ofício ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações: publicacoes@siaq.ufrj.br - Tel 3938-1613.

A SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES SOLICITA ÀS UNIDADES QUE AINDA MANTÊM BOLETINS EM PAPEL QUE ENTREM EM CONTATO, POR TELEFONE OU E-MAIL.

ATOS DA REITORIA

PORTARIA Nº 1206, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve autorizar o afastamento no país do(a) seguinte servidor(a) GISELE VIANA PIRES, matrícula SIAPE nº 0367068, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Graduação, no período de 13/02/2023 a 17/02/2023, para cumprir agenda de trabalho junto à Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, em Brasília - DF - com ônus UFRJ. (Processo 23079.205016/2023-01)

CAMPUS UFRJ-DUQUE DE CAXIAS PROFESSOR GERALDO CIDADE

CONSELHO DELIBERATIVO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023

DECISÃO

Processo nº 23079.201373/2023-92

Recurso solicitando reconsideração da Decisão proferida em 13 de janeiro de 2023 pelo Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, publicada ao Boletim de Serviço da UFRJ no 04 - Extraordinário 4a parte, de 31 de janeiro de 2023, ou encaminhamento Recursal ao CONSUNI - Conselho Universitário da UFRJ, referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Adjunto A, setorização: Fronteiras em Biologia Celular

de Eucariotos, código de vaga: MC-001, Edital Nº 377 de 25 de maio de 2022 – publicado ao DOU em 31/05/2022, edição: 102, seção: 3, página: 112.

Interessados no Recurso: Aislan de Carvalho Vivarini, Carolina de Lima Alcântara, Cláudia Fernanda Dick e Juliana de Araújo Portes.

A Presidente do Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 2º e 12º, do Regimento do Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade - Portaria Caxias-UFRJ nº 269, de 25 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço da UFRJ no 29 Extraordinário 4a parte, de 26 de julho de 2022 - Encaminha resposta aos Candidatos Interessados quanto ao recurso impetrado pelos candidatos Aislan de Carvalho Vivarini, Carolina de Lima Alcântara, Cláudia Fernanda Dick e Juliana de Araújo Portes contra a Decisão proferida por este Conselho em 13 de janeiro de 2023, referente ao Concurso para o provimento

de uma vaga de Professor Adjunto A, Setorização: Fronteiras em Biologia Celular de Eucariotos, código de vaga: MC-001, Edital Nº 377 de 25 de maio de 2022 – publicado ao DOU em 31/05/2022, edição: 102, seção: 3, página: 112.

Na íntegra, trata o Recurso:

"Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023. Ao Colendo Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade Nós, Aislan de Carvalho Vivarini RG 20952814-0 RJ, Carolina de Lima Alcântara RG 21316441-1 RJ, Claudia Fernanda Dick RG 11272972-8 RJ e Juliana de Araujo Portes RG 21685238-4 RJ, vimos interpor recurso contra a decisão do Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade (processo SEI UFRJ 23079.201373/2023-92 de 16 de janeiro de 2023) na Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo em 13 de janeiro de 2023 que aprovou o Parecer do relator, negando, portanto provimento ao Recurso impetrado (anexo 1), em relação ao julgamento do recurso previsto no Inciso II do artigo 55 da Resolução nº 15, de 10 de novembro de 2020, que julgou o recurso interposto contra o resultado final do concurso para o provimento de uma vaga de Professor Adjunto A, Fronteiras em Biologia Celular de Eucariotos MC-001, Edital No 377 de 25 de maio de 2022 – publicado no DOU em 31/05/2022, edição: 102, seção: 3, página: 112. O recurso interposto por nós, no dia 01 de dezembro de 2022, explicitou a existência de conflito de interesse entre um membro da banca avaliadora e a candidata então aprovada em primeiro lugar no concurso, no qual trabalham juntos na área da pesquisa e têm uma publicação de um artigo científico em revista indexada internacional (anexo 2). A seguir está o texto do recurso na íntegra: "Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2022. Ao Colendo Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade Nós, Aislan de Carvalho Vivarini RG 20952814-0 RJ, Carolina de Lima Alcântara RG 21316441-1 RJ, Claudia Fernanda Dick RG 11272972-8 RJ e Juliana de Araujo Portes RG 21685238-4 RJ, vimos interpor recurso contra o resultado final do concurso para o provimento de uma vaga de Professor Adjunto A, Fronteiras em Biologia Celular de Eucariotos MC-001, Edital No 377 de 25 de maio de 2022 – publicado no DOU em 31/05/2022, edição: 102, seção: 3, página: 112 – pela razão central exposta a seguir, que se tornou pública após a divulgação deste resultado. O presidente da Comissão Julgadora do referido concurso, Professor José Garcia de Abreu Júnior, na condição de autor correspondente, publicou recentemente com a candidata finalmente indicada, Isadora Cristina Pereira Matias, um artigo científico pleno. O trabalho, intitulado *The Flavonol Quercitrin Hinders GSK3 Activity and Potentiates the Wnt/Catenin Signaling Pathway* (anexado para fundamentar esta solicitação) foi publicado no periódico *International Journal of Molecular Sciences*, volume 23, páginas 12078, ano 2022, doi 10.3390/ijms232012078. A análise da história do referido artigo (apresentada pelo periódico na primeira página), mostra coincidência com momentos importantes da tramitação do concurso. Submetido em 9 de agosto de 2022, foi aceito em 10 de setembro e publicado em 11 de outubro. O calendário do concurso foi divulgado no dia 17 de outubro, quando tanto o presidente quanto a candidata indicada sabiam do envio do trabalho e do aceite final. E a composição da banca foi divulgada através da portaria No 9936 de 21 de outubro de 2022, com prazo para impugnação em até 10 dias a partir da divulgação dos nomes, ou seja, até 31 de outubro de 2022. A Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999 no seu capítulo VII – Dos impedimentos e da suspeição determina, no Art. 18, o impedimento de atuação num processo de quem tenha interesse direto ou indireto na matéria. Já o Art. 19 determina que o servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, insistindo no seu parágrafo único, que "a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave". A Resolução No15 do Conselho Universitário da UFRJ de 10 de novembro de 2020 – que regeu o concurso – invoca este marco legal no seu Art. 29, enfatizando que "O(a) indicado(a) para integrar a Comissão Julgadora que tiver produção intelectual com algum(a) dos(as) candidatos(as), poderá declarar-se suspeito(a)". Não foi isso o que aconteceu, prevalecendo na sombra o flagrante conflito de interesse. Também, não é por outra razão que a nossa Carta Magna determina que é imperioso sempre observar os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, visando impor uma total isenção e imparcialidade dos membros das comissões examinadoras de concursos, sendo um farol norteador a fim de proporcionar a todos os candidatos a efetiva igualdade de oportunidade de acesso aos cargos públicos. Nesse sentido, os examinadores atuam como julgadores imparciais quando, por dever de ofício, se afastam e deixam que os candidatos se digladiem em uma arena justa, empunhando as mesmas armas no campo intelectual, sem que quaisquer desses candidatos tenham qualquer tipo de privilégios. Como anexo, o trabalho científico de coautoria comum do presidente da banca e da candidata indicada. Aislan de Carvalho Vivarini, Carolina de Lima Alcântara, Claudia Fernanda Dick e Juliana de Araujo Portes Em resposta ao referido recurso, o Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, na pessoa do conselheiro Marcus Vinicius Moutinho elaborou parecer, cuja conclusão é transcrita abaixo na íntegra: "Diante dos fatos expostos, emito parecer DESFAVORÁVEL para o recurso interposto pelo(a)s candidato(a)s Aislan de Carvalho Vivarini, Carolina de Lima Alcântara, Claudia Fernanda Dick e Juliana de Araujo Portes, contra o resultado final do concurso para o provimento de uma vaga de Professor Adjunto A, Fronteiras

em Biologia Celular de Eucariotos, uma vez co-autoria de artigos científicos não caracteriza diretamente um conflito de interesses com necessidade de impedimento, além de que houve tempo hábil para questionamento da escolha da Comissão Julgadora após a publicação do artigo e dos membros da banca, sendo que tal fato foi observado e comunicado à instância acadêmica responsável pelo concurso pelo próprio professor membro da Comissão Julgadora. Professor Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Moutinho". A resposta do relator apresenta como argumentos que a existência de co-autoria em artigos não caracteriza diretamente conflito de interesses, no trecho: "co-autoria de artigos científicos não caracteriza diretamente um conflito de interesses com necessidade de impedimento". Remetendo-se à Lei Federal Nº 9.784, citada abaixo, a mesma impede de alguém, em suspeição, em atuar em banca de concursos públicos: LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999. Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Além disso, remetendo-se à Resolução N o 15 do Conselho Universitário da UFRJ de 10 de novembro de 2020, que regeu o concurso, explicita que produção científica configura suspeição: Da Suspeição Art. 29. O(a) indicado(a) para integrar a Comissão Julgadora poderá declinar da indicação ao verificar situação que venha suscitar suspeição, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Parágrafo único. O(a) indicado(a) para integrar a Comissão Julgadora que tiver produção intelectual com algum(a) dos(as) candidatos(as), poderá declarar-se suspeito(a). Conforme explicitado no Artigo 18, inciso I, da Lei Federal Nº 9.784, o servidor não pode ter interesse direto na matéria, ou seja, há uma colaboração de projetos, pesquisas e trabalhos publicados entre o presidente da banca com a candidata aprovada, infringindo tal inciso da Lei nº 9.784. Como é de conhecimento, tais colaborações na área da pesquisa incidem em trocas de informações, divulgação de resultados obtidos ao longo do projeto e intensa comunicação em todas as etapas. Portanto, o fato do professor em questão, ou seja, o presidente da banca, ser o único e principal autor correspondente, não configura uma simples co-autoria, mas sim um profissional com total responsabilidade sobre o trabalho, suas atualizações e, principalmente, intermediando informações com todos os autores, como com a candidata aprovada em primeiro lugar. Além disso, o servidor federal deveria cumprir o Artigo 19 da Lei nº 9.784, no qual esclarece que além de comunicar o fato à autoridade competente, deve se abster de atuar. Entretanto, no dia 04 de outubro de 2022, o presidente da banca foi convidado para integrar a banca. Somente um (1) mês e 17 dias após se pronunciou como "possível" suspeito. O referido artigo foi publicado uma (1) semana após o convite da comissão executiva e a resposta do aceite, ou seja, data da publicação do artigo em 11 de outubro de 2022. Para explicitar a situação, o autor correspondente é o próprio presidente da banca, sabendo-se quais os autores faziam parte daquele trabalho em conjunto, além da submissão do artigo em 09/Agosto/2022, no qual foi revisado em 09/Setembro/2022 e aceito em 11/Setembro/2022, conforme a linha do tempo demonstrada abaixo: 1. 09/Agosto: Submissão do artigo à revista 2. 09/Setembro: resposta do grupo após a revisão de pares 3. 04/Outubro: convite para a banca julgadora pela comissão executiva 4. 11/Outubro: Artigo aceito para a publicação na revista 5. 13/Outubro: homologações dos candidatos 6. 21/Outubro: divulgação da Banca julgadora 7. 31/Outubro: dia final da impugnação da Banca 8. 18/Novembro: e-mail do presidente da banca acusando suspeição (após 1 mês e 5 dias depois da homologação dos candidatos) 9. 21/Novembro: início do concurso 10. 25/Novembro: término do concurso O mesmo presidente da banca julgadora relata em seu manifesto (anexo 3) que informou à Comissão Executiva do concurso possível conflito de interesse apenas no dia 18 de novembro de 2022 por causa da publicação, ou seja, três (3) dias antes do início das provas do concurso (que se iniciou em 21 de novembro de 2022). Nós, candidatos que escrevemos esse recurso, perguntamos: assim como a candidata aprovada em primeiro lugar que sabia a todo momento do concurso da publicação em conjunto, principalmente durante as etapas da seleção, por que o presidente da banca não notificou antes, mas apenas um mês após e quase na véspera do concurso? Em um e-mail enviado à comissão executiva no dia 28 de novembro de 2022 (anexo 4), três dias após o término do concurso, questionamos se haveria algum documento assinado pela comissão julgadora relacionado a ausência de conflito de interesse. Entretanto a resposta da comissão

executiva foi de que a resolução N o 15, de 10 de novembro de 2020 não previa nenhum documento similar. Mais uma vez houve a omissão de que havia uma suspeição relacionada aos interesses do presidente da banca no concurso em questão. Embora exista o referido e-mail à Comissão Executiva pelo servidor, tal fato não elimina qualquer vínculo que tenha com a candidata aprovada em primeiro lugar, segundo a Resolução N o 15, de 10 de novembro de 2020 e, principalmente, de acordo com a Lei Federal nº 9.784. Na Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo em 13 de janeiro de 2023, a atual diretora do Campus, apesar de não fazer parte da Comissão Executiva, relatou durante suas falas que não sabia dessa publicação em conjunto do presidente da banca com a candidata aprovada em primeiro lugar. Segundo relatos contidos no manifesto da banca, o presidente detalha que: "...que o presidente da banca então deixou a sala enquanto os candidatos iniciavam a primeira hora de consulta, sendo supervisionados pela comissão executiva do concurso. O presidente da banca encontrou-se com a Diretoria do campus e membros da diretoria que mostraram ao presidente os laboratórios e áreas de ensino e pesquisa do campus. Em seguida, a diretoria do campus se reuniu com o presidente e os docentes membros da diretoria para explicar os planos futuros para o crescimento do campus, suas relações com o município de Duque de Caxias e os principais desafios. Mencionou ainda que vislumbrava, no futuro professor selecionado no concurso, alguém capaz de aderir aos projetos do campus e não apenas ser um docente dedicado a carga horária de graduação, sem comprometimento com o desenvolvimento da pesquisa e extensão do campus. Terminado este encontro o presidente da banca deixou o campus". Em nenhum momento desse encontro houve a elucidação de que havia essa publicação em conjunto com a candidata aprovada, assim como o relato do e-mail da suspeição (se é que existe), tanto pelo presidente, assim como a partir da Comissão Executiva, que já sabia do e-mail, quanto pelo presidente da banca, demonstrando claramente que a suspeição, segundo a Lei Federal nº 9.784, foi omitida. O relator também ressalta que os candidatos tiveram tempo hábil, previsto no Edital, para entrar com recurso após a publicação do artigo que explicita a co-autoria, no trecho: "além de que houve tempo hábil para questionamento da escolha da Comissão Julgadora após a publicação do artigo e dos membros da banca". Segundo a Portaria 9.936, a banca foi publicada dia 21 de outubro de 2022. Apesar de ser um mês antes do início do concurso, a impugnação dentro dos 10 dias após a publicação não ocorreu. Houve 63 candidatos homologados no concurso em questão, divulgado em 13 de outubro de 2022. As fontes de possíveis pesquisas em relação a impugnação da banca, cruzando dados com todos os candidatos, remetem principalmente ao site do Currículo Lattes, dentre outros sites internacionais de pesquisas de artigos científicos, como o NCBI. Antecedendo apenas um mês antes do início do concurso, espera-se que os candidatos comprometidos com a seleção estejam se dedicando aos estudos e suas pesquisas. Com isso torna-se inviável ficar cruzando informações da banca com os 63 candidatos inscritos. Além disso, os candidatos confiaram na idoneidade da banca e da Comissão Executiva. A existência de vínculo colaborativo muitas vezes só fica clara quando há atualização do currículo Lattes da banca e dos candidatos, o que pode não ter acontecido durante o período de impugnação da banca. Sendo assim, a existência de vínculo só foi verificada depois da desconfiança em relação às notas de memorial e o resultado final. Além do mais, o manifesto da comissão julgadora diz que: "a Comissão Executiva do concurso decidiu por manter na banca os dois docentes, que declararam as publicações em co-autoria com candidatos inscritos, e informou a decisão antes do início do concurso". Em nenhum momento houve a informação, de maneira pública, que a Comissão Executiva aceitou a suspeição do membro da banca. Toda a comunicação com os candidatos foi através de e-mails e vídeos pela plataforma Moodle-UFRRJ, no qual todas as gravações são mantidas públicas. O relator afirma ainda que o professor membro da banca acusou a situação de co-autoria com a candidata, talvez o isentando de responsabilidade nesta questão, como observa-se no trecho: "sendo que tal fato foi observado e comunicado à instância acadêmica responsável pelo concurso pelo próprio professor membro da Comissão Julgadora." A Comissão Executiva poderia, então, ter utilizado das duas professoras suplentes da banca julgadora, conforme espera-se e permite a Resolução N o 15, de 10 de novembro de 2020, em casos de suspeição de algum membro da banca, e respeitando a Lei Federal nº 9.784. Esse fato não ocorreu, mesmo infringindo eticamente a idoneidade de todos que estavam participando do concurso. Além da principal falta grave ocorrida nesse concurso público, relacionada a suspeição e impedimento do presidente da banca em julgar uma candidata que tinha trabalho de pesquisa em conjunto o mesmo, infringindo a ética e a legalidade, outras ocorrências incoerentes com a Resolução N o 15, que regeu o concurso, foram identificadas, conforme detalhamento abaixo: RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 Art. 37. Após a correção da(s) prova(s) escrita(s), cada examinador(a) dará a cada candidato(a) uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado. Logo a seguir, o(a) presidente da Comissão Julgadora recolhe, de cada membro e para cada candidato(a), declarações de atribuição de nota inferior a 7 (sete), se houver. Como registrado em gravação (anexo 5) e no documento anexado (anexo 6), o presidente da banca deixou claro que todos os cinco componentes da banca decidiram atribuir juntos a mesma nota para cada candidato, descumprindo o Artigo 37 da

Resolução No 15 em questão. Além desse fato, o Artigo 39 da RESOLUÇÃO No 15, de 10 de novembro de 2020, diz em sua íntegra: RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 Art. 39.

Encerrada a apuração, a Comissão Julgadora, em sessão pública, divulgará uma lista com os códigos de desidentificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) com nota igual ou superior a 7 (sete) e uma lista com os códigos de desidentificação dos(as) candidatos(as) eliminados(as) com nota inferior a 7 (sete). O resultado final do concurso foi divulgado após as 20 horas do dia 25 de novembro de 2022. Apenas em 06 de dezembro de 2022, através de uma solicitação direta à Comissão Executiva do concurso via e-mail (concurso.ufrrj.caxias@gmail.com, em anexo 7), os candidatos que interpõem esse recurso pediram os códigos de acesso, sem o qual não teriam acesso. A comissão julgadora não divulgou, em sessão pública, esses códigos de desidentificação dos(as) candidatos(as), conforme rege o Artigo 39 da Resolução N o 15. Após análise do parecer emitido ao recurso, discordamos da avaliação do Conselho Deliberativo do Campus Duque de Caxias, pois independente da questão temporal estipulada em edital para os candidatos entrarem com recurso em período anterior às etapas de avaliação realizadas, e também da possível comunicação que relataram ter sido realizada pelo membro da banca à instância acadêmica envolvida com a realização do concurso, isso não isenta o caso de conflito de interesse existente e da possível interferência no resultado do certame, conforme rege a Lei Federal nº 9.784. O conflito de interesse continua existindo e compromete a realização de um processo isento e imparcial para a escolha do candidato ideal para assumir o cargo público referido. Segundo a Lei nº 12.813/2013: "A integridade pública busca priorizar o interesse público sobre os interesses privados. Para o interesse público prevalecer, situações em que haja conflito de interesses devem ser combatidas". Segundo também essa Lei: "um conflito de interesses surge quando um interesse privado do agente público pode influenciar de forma indevida o desempenho de sua função pública ou comprometer o interesse coletivo (inciso I, art. 3º, Lei nº 12.813/13)". Além do mais, fica claro que no inciso IV, art. 5º: "O agente público não deve representar interesses privados em órgãos e entidades nos quais ele possa ter tratamento diferenciado em razão de prestígio, respeito ou especial relacionamento com colegas de trabalho. O objetivo é resguardar a impessoalidade e a moralidade em toda a Administração Pública". Insistimos na justa avaliação por parte das Comissões responsáveis, ainda fundamentados nos mesmos documentos que pautaram o primeiro recurso, que foi emitido contra o resultado final do concurso. Reiteramos que a situação apontada foi interpretada como conflito de interesse com base na Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que no seu capítulo VII – Dos impedimentos e da suspeição determina, no Art. 18, descreve o impedimento de atuação num processo de quem tenha interesse direto ou indireto na matéria. E, ainda no Art. 19, determina que o servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, insistindo no seu parágrafo único, que "a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave". Baseamos ainda o referido recurso na Resolução N o 15 do Conselho Universitário da UFRRJ de 10 de novembro de 2020 – que regeu o concurso – que no seu artigo 29, diz que "O(a) indicado(a) para integrar a Comissão Julgadora poderá declinar da indicação ao verificar situação que venha suscitar suspeição, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." Citando assim a Lei detalhada acima, dentre a própria Resolução N o 15 de 10 de novembro de 2020, além da Lei nº 12.813/2013, os fatos relatados deixam claro o impedimento de atuação em um processo em que exista conflito de interesse. Solicitamos ao Conselho Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro que este recurso seja julgado eticamente segundo as Leis supracitadas dentro da impessoalidade e a moralidade em todas as esferas da Administração Pública.

Aíslan de Carvalho Vivarini, Carolina de Lima Alcântara, Claudia Fernanda Dick e Juliana de Araújo Porte" (acrescido com a Decisão deste conselho de 13/01/2023 como Anexo 1 e do artigo científico citado como Anexo 2)

Encaminhando a questão ao Conselho Deliberativo, o Conselheiro Professor Raphael do Carmo Valente elaborou Parecer, cuja conclusão é transcrita abaixo:

"Diante do exposto, emito parecer FAVORÁVEL ao recurso de apelação impetrado pelos requerentes contra o resultado final do concurso para o provimento de uma vaga de Professor Adjunto A na área de Fronteiras em Biologia Celular de Eucariotos MC-001, Edital Nº 377 de 25 de maio de 2022, considerando a não observância dos critérios de impedimento e de suspeição pela Comissão Organizadora do referido certame, estando em não conformidade com a Lei 9.784/99. É o parecer.

Professor Raphael do Carmo Valente"

Apresentado o Recurso e seu respectivo Parecer ao Conselho Deliberativo à sua 112ª Sessão Ordinária, em 10 de fevereiro de 2023, os Conselheiros deliberaram, após nova rodada de discussões, por aprovar o Parecer favorável ao recurso, havendo, portanto, o PROVIMENTO do Recurso impetrado.

Toda a documentação pode ser consultada no processo SEI- UFRRJ 23079.201373/2023-92.

Encaminhe-se esta DECISÃO à ciência dos Candidatos e às instâncias administrativas pertinentes da Universidade, dando prosseguimento às etapas necessárias definidas por Lei.

CENTRO DE LETRAS E ARTES**ESCOLA DE MÚSICA****PORTARIA Nº 1182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos autos do processo n.º 23079.257391/2022-48, resolve:

Art. 1º Tornar pública a constituição de Comissão Julgadora de Progressão Funcional, na classe de Professor Adjunto, do nível I para o II, de MARCELO HENRIQUE ANDRADE COUTINHO, SIAPE 2791810.

Titulares

- Miriam Grosman, Professora Titular da Escola de Música da UFRJ.
- Andrea Albuquerque Adour da Camara, Professora Associada da Escola de Música da UFRJ.
- João Vicente Ganzarolli de Oliveira, Professor Titular do Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais da UFRJ.

Suplentes

- Sérgio Luís de Almeida Álvares, Professor Titular da Escola de Música da UFRJ.
- Laura Tausz Rónai, Professora Titular do Instituto Villa-Lobos da UNIRIO.

Art. 2º A indicação dos membros da Comissão Julgadora foi aprovada em sessão ordinária da Egrégia Congregação da Escola de Música, realizada em 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**INSTITUTO DE NUTRIÇÃO
JOSUÉ DE CASTRO****PORTARIA Nº 867*, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições

Resolve designar as docentes abaixo para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - 15 meses, da professora JULIANA DOS SANTOS VILAR, matrícula SIAPE nº 1332725, aprovada em reunião ordinária de Congregação deste Instituto, realizada em 12 de dezembro de 2022.

- Profª Maria Lúcia Mendes Lopes - Professora Adjunto IV - Departamento de Nutrição Básica e Experimental – INJC
- Profª Elizabeth Accioly - Professora Associada - Departamento de Nutrição e Dietética - INJC
- Profª Maria Beatriz Trindade de Castro - Professora Associada - Departamento de Nutrição Social e Aplicada – INJC

**Republicação da portaria nº 867 de 01 de fevereiro de 2023 por ter constado incorreções quanto ao original, no BUFRJ nº 06 de 09/02/2023*

PORTARIA Nº 869, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições

Resolve designar as docentes abaixo para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - 15 meses, da professora FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS DE SÁ BRITO, matrícula SIAPE nº 1234671, aprovada em reunião ordinária de Congregação deste Instituto, realizada em 12 de dezembro de 2022.

- Profª Maria Lúcia Mendes Lopes - Professora Adjunto IV - Departamento de Nutrição Básica e Experimental – INJC
- Profª Patrícia de Carvalho Padilha - Professora Associada - Departamento de Nutrição e Dietética – INJC
- Profª Maria Beatriz Trindade de Castro - Professora Associada - Departamento de Nutrição Social e Aplicada – INJC

**Republicação da portaria nº 869 de 01 de fevereiro de 2023 por ter constado incorreções quanto ao original, no BUFRJ nº 06 de 09/02/2023*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

• Composto na Gráfica UFRJ: www.grafica.ufrj.br •



Vice-Reitor em Exercício: Carlos Frederico Leão Rocha
Superintendente-Geral de Comunicação Social: Sérgio Nazaré de Sá Duque Estrada Meyer
Diretora: Caroline Maia do Carmo Vianna Dantas

Chefe Produção: Almir Fucci
Chefe Editoração: Martha Dias de Sá
Chefe Off-Set: Gilson Silva de Oliveira

Chefe Acabamento: Agnaldo Barbosa
Chefe Manutenção: Jair Borges
Chefe Plotagem: Pedro Bartonelli

Digitação e Editoração Eletrônica: Allan de Moraes Barbosa
Fernando Cesar Neves Moreira
Martha Dias de Sá

Accesse em:

<http://siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufrj/>